Horário: 10h às 17h de segunda a sexta-feira e de 8h às 12h nos sábados.

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, GRÁFICAS, INTERNET E PROVEDORES

1) Limitar o acesso ao estabelecimento, garantindo a distância entre pessoas de no mínimo 1,5 metros (um metro e meio), respeitando o distanciamento social mínimo, a cada 10m²;

2) O agendamento de visitas domiciliares deve ser feito, exclusivamente, por contato telefônico e deve-se evitar filas de espera;

3) Fora do horário entre 10h e 17h, os estabelecimentos podem funcionar em expediente interno, com as portas fechadas e sem atendimento ao público;

4) Orientar os clientes e funcionários para evitarem diálogos desnecessários;

5) Os atendimentos devem ser agendados de maneira a não ocorrer a permanência de clientes aguardando em recepções. Dar preferência a realizar orçamentos e montagem de arte, em caso de gráficas, por via telefônica ou online. No ato do agendamento, o recepcionista deve indagar o cliente sobre os sinais e sintomas de síndrome gripal, caso haja, o agendamento não deverá ser agendado;

6) O recepcionista, devidamente paramentado com máscara, deve proceder com a entrevista ao cliente sobre sinais e sintomas de síndrome gripal (utilizando preferencialmente o atendimento telefônico), em caso positivo, o paciente deve ser orientado quanto aos protocolos de assistência ou através da Vigilância Epidemiológica Municipal e ter seu atendimento reagendado para após passarem os sinais e sintomas. O estabelecimento de saúde é responsável por notificar a Vigilância Epidemiológica Municipal quanto ao paciente sugestivo de COVID-19;

7) No entorno do estabelecimento não deve haver aglomerações ou quaisquer ajuntamentos de pessoas, garantindo o espaçamento de 1,5m entre as mesmas;

8) O estabelecimento deve possuir álcool 70%, e borrifador com água sanitária, solução de hipoclorito para higienização de superfícies, bancadas, macas e objetos a serem utilizados durante o atendimento;

9) Materiais e maquinários específicos devem seguir as regras de higienização e boas práticas conforme instruídos pela Vigilância Sanitária;

10) O cliente ou funcionário, ao adentrar no estabelecimento, deve ter à disposição álcool 70% ou lavabo provido de água corrente, sabão líquido e papel toalha para desinfecção das mãos;

11) Orientar os clientes a não tocar nos produtos expostos em prateleira e sim, pedir o necessário ao funcionário do estabelecimento;

12) Em casos de computadores compartilhados, deve-se limpar o aparelho antes e após cada uso e deve-se manter o distanciamento social mínimo de 2 metros entre cada utilizador;

13) Gestantes, lactantes, recém-nascidos e pessoas acima de 60 anos e grupo de risco, devem ser orientados a não irem ao estabelecimento;

14) Orientar os clientes e funcionários a respeitarem a etiqueta respiratória (proteger a boca ao tossir e espirrar, evitando contato de gotículas salivares com as mãos, usando preferivelmente o cotovelo como barreira);

15) Realizar a limpeza adequada de todos os ambientes do estabelecimento, sempre que necessário, principalmente locais como caixa, balcões, máquinas de cartão, banheiros, pias, assentos, corrimãos e demais superfícies que tenham contato com os pacientes e funcionários;

16) Realizar limpeza de produtos a serem entregues, bem como de todo material utilizado para a manutenção do serviço;

17) Se houver necessidade de ir até ao imóvel do cliente, ao adentrar o local, o funcionário deverá estar utilizando todos os cuidados necessários (propé descartável ou realizar a higienização dos sapatos, utilizando água sanitária prévia e corretamente diluída), além de utilizar máscaras, luvas nitrílicas e realizar a desinfecção do local em que tocar, a cada entrega;

18) O estabelecimento é responsável em capacitar e orientar os funcionários sobre a obrigatoriedade dos usos dos EPI'S, lavagem correta das mãos, dentre outros;

19) Afixação de cartazes de orientação aos trabalhadores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus;

20) Quando possível orientar aos colaboradores que tomem banho no local de trabalho ao entrar e ao sair, caso não seja possível, proceder com a troca de roupas entre a entrada e saída, fazendo com que não haja o risco de contaminação cruzada;

21) Os estabelecimentos ficam responsáveis obrigatoriamente em encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima os funcionários que apresentarem sinais e sintomas compatíveis com a contaminação de COVID-19, e deverão proceder a comunicação imediata e obrigatória à equipe de Vigilância Epidemiológica Municipal;

22) Bancos, longarinas e demais móveis para assento, com intenção de descanso e/ou espera devem ser retirados do local.
Em caso de dúvidas, entrar em contato com a secretaria de saúde pelo telefone

3744-3185, falar com Emily ou Sabrina.